



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Proíbe a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, drogas e afins no município do Recife.

Art. 1º Fica proibida no âmbito do município do Recife a participação de crianças e adolescentes em eventos cuja característica se enquadre em:

- I - cunho sexual;
- II - apologia à ideologia de gênero;
- III - exibição de cenas:
 - a) eróticas; ou
 - b) pornográficas;
- IV - incitação ao crime;
- V - incentivo ao uso de álcool;
- VI - uso do tabaco; e
- VII - uso de drogas que causem dependência e afins.

Art. 2º A obrigação do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos:

- I - realizadores do evento;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

II - patrocinadores do evento; e

III - pais ou responsáveis legais das crianças ou dos adolescentes.

Art. 3º Fica estabelecida multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para quem infringir esta Lei, sendo esse valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação desta Lei serão de responsabilidade dos Órgãos competentes do Município do Recife.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2024.

FRED FERREIRA
Vereador - PL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição Legislativa, que ora submetemos a análise, tem a finalidade de proporcionar segurança e bem-estar às crianças e aos adolescentes de todo o município do Recife, evitando que sejam expostos aos eventos que possam prejudicar seu desenvolvimento físico, emocional, mental e psicológico.

A proibição da participação nesses tipos de eventos será um passo importante para preservar a saúde e a inocência de nossas crianças e adolescentes. O dispositivo legal estabelece a participação do Ministério Público do Estado de Pernambuco da Vara da Infância e Juventude, bem como autorização judicial para que as crianças e os adolescentes participem de tais eventos, assim, busca-se garantir que a decisão seja tomada de forma cuidadosa, ponderando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente envolvido.

Esses tipos de eventos com a participação de crianças e adolescentes, em especial os que abordam temáticas relacionadas à sexualidade adulta, uso de álcool, tabaco, drogas e afins, podem levar à exposição sexual de crianças e adolescentes. Proteger as crianças e os adolescentes é papel dos pais, do Estado e de toda a sociedade.

Ao restringir a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, pretendemos mitigar os riscos de possíveis situações de abuso ou exploração sexual infantil. E nos eventos relacionados ao uso de bebidas, tabacos, drogas e afins, estamos prevenindo que mantenham contato com indivíduos com intenções nocivas que tendem a facilitar ou promover o consumo de substâncias ilícitas.

Esta Propositura não apenas protege as crianças e os adolescentes, mas também incentiva a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que têm a obrigação de zelar pelo bem-estar e pela segurança dos menores sob sua tutela e de não incentivar o consumo precoce de bebidas, drogas e tabaco. Nesse sentido, devemos preservar a inocência e o bem-estar das crianças e dos adolescentes, já que esse é o papel dos pais, do Estado e de toda a sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2024.

FRED FERREIRA
Vereador - PL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.
Proposição eletrônica P808972660/43588. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

